

ORDEM DE SERVIÇO		Nº 049/2024
Processo PROA n.º	24/1244-000098-3	

CLIENTE:		CNPJ:	
DETRAN-RS - Departamento Estadual de Trânsito		01.935.819/0001-03	
Endereço:		Bairro:	Cidade:
Rua Washington Luiz, 904/908		Centro Histórico	Porto Alegre
Estado	CEP	Telefone:	E-mail:
RS	90.010-460		compras@detran.rs.gov.br

FORNECEDOR:		CNPJ:	
PHRSSEC SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA		43.917.532/0001-09	
Endereço:		Bairro:	Cidade:
AV PREFEITO FREDERICO HEYSE 132			MAFRA
Estado	CEP	Telefone:	E-mail:
SC	89300-182	(41) 3995-2478	pedro@phrssec.com

PRODUTO	Quantidade	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Contratação de empresa ou de profissional sem vínculos laborais com a contratante, que possua certificação em auditoria de sistema, segurança da informação ou forense computacional, ou de universidade ou instituição a ela vinculada, para fornecimento de Laudo Técnico para Homologação do Talão Eletrônico de Multas, nos termos da Portaria Senatran 997-2022.	1	8.500,00	R\$ 8.500,00
Conforme TDL nº 006/2024.			
VALOR TOTAL DO EMPENHO			R\$ 8.500,00

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:
Rua Washington Luiz, 904, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, ou por videoconferência. E-mail: coord-sistemas@detran.rs.gov.br; luciano-silva@detran.rs.gov.br - Dti - Sistemas Corporativos. Telefone: (51)98620-7488. Deverá ser previamente agendado.

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:
Em até 20 dias a contar do recebimento desta ordem de compra.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
Pagamento: contra-empenho	Dotação Orçamentária:
Número do Empenho: 24002564099	U.O.: 44.01
Data do Empenho: 29/04/2024	Projeto: 3511
	Elemento: 3.3.90.40
	Rubrica: 4099
	Recurso: 8033

Autorizamos o fornecimento do(s) produto(s) nas condições acima especificadas.

Porto Alegre, 29 de abril de 2024.

Priscila Albani Bitencourt
Técnica Superior
ID 3882446

Bárbara Pontel dos Santos Garbini
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos
ID 3200132

Coordenadoria de Compras
DETRAN/RS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa ou de profissional sem vínculos laborais com a contratante, que possua certificação em auditoria de sistema, segurança da informação ou forense computacional, ou de universidade ou instituição a ela vinculada, para fornecimento de Laudo Técnico para Homologação do Talão Eletrônico de Multas, nos termos da Portaria Senatran 997-2022.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme Portaria SENATRAN n° 997/2022, existem requisitos e condições para a homologação de sistema informatizado do talão eletrônico destinado a lavrar auto de infração de trânsito. Assim, se faz necessária a homologação do Software produzido pelo DETRAN/RS e PROCERGS, por profissional, sem vínculos laborais com a solicitante, que possua certificação em auditoria de sistema, segurança da informação ou forense computacional, ou por universidade ou instituição a ela vinculada.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (quando for o caso)

Os testes de avaliação deverão ser realizados nas dependências do DETRAN/RS, localizado na Rua Washington Luiz, 904, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, ou por videoconferência.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (quando for o caso)

Preferencialmente em horário comercial, ou seja, entre 08h e 17h.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá analisar o sistema informatizado (software) que compõe o talão eletrônico, e apresentar laudo técnico que comprove o atendimento dos itens listados abaixo:

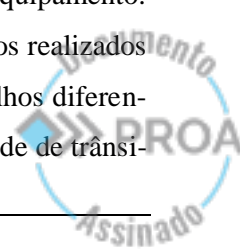
I. GERAL

- a) Deve ser um equipamento eletrônico dotado de sistema informatizado (software);

- b) Deve permitir o registro das informações relativas à infração de trânsito, a ser utilizado pela autoridade de trânsito ou por seus agentes para a lavratura do AIT;
- c) O equipamento poderá ser utilizado para outras finalidades desde que não interfiram no registro das infrações de trânsito, devendo tratar essas finalidades em sistema/módulo separado;
- d) Poderá ser dotado de arquivos que contenham as seguintes informações: código de municípios, endereços, veículos, condutores, códigos de infração e legislação;
- e) Deverá permitir o preenchimento on-line e off-line do AIT;
- f) Deverá permitir o registro de AIT não vinculadas ao veículo;
- g) Deverá permitir o registro de AIT de veículos nacionais e estrangeiros;
- h) Deverá permitir o registro de AIT com abordagem e sem abordagem ao condutor ou infrator.

II. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- a) O acesso ao software do Talão Eletrônico deverá seguir padrões de segurança da informação que permitam a identificação do agente autuador responsável pela lavratura do AIT, por meio de código do usuário e senha, biometria ou assinatura digital;
- b) Deverá ser dotado de elementos de segurança que garantam a fidelidade e integridade dos dados registrados e impeçam sua alteração após o término da lavratura do AIT;
- c) Deverá receber, de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de AIT, estabelecida previamente pela autoridade de trânsito. Essa numeração pode estar pré-carregada no aparelho, inclusive para permitir o registro do AIT quando o preenchimento for off-line;
- d) Deverá impedir que os campos destinados à identificação do veículo sejam preenchidos de forma automática a partir da informação da placa ou outro elemento de identificação de veículo, sem que haja validação dos dados do campo pelo agente;
- e) Quando os dados forem lidos, gravados e transmitidos estes devem ser criptografados;
- f) Deverá armazenar os AIT até a sua transmissão ao órgão ou entidade de trânsito;
- g) Deverá exigir que o agente de trânsito indique a finalização do preenchimento do AIT, para que um novo AIT possa ser preenchido, não podendo ser de forma automática ao final do preenchimento;
- h) O agente de trânsito não poderá estar logado simultaneamente em mais de um equipamento. Quando da transmissão dos dados para processamento, apurada a existência de registros realizados por um mesmo agente de trânsito, dentro de um mesmo intervalo de tempo, em aparelhos diferentes, esses registros não deverão ser processados e o fato deve ser apurado pela autoridade de trânsito;



- i) O software deverá identificar o equipamento e impedir sua instalação ou uso não autorizado;
- j) Deverá ser efetuado o registro das operações envolvendo as autuações realizadas, indicando no mínimo, data e hora, agente de trânsito, veículo, local e número do aparelho utilizado para permitir a realização de auditorias;
- k) Iniciado o preenchimento do AIT, o seu cancelamento poderá ser solicitado à Autoridade de Trânsito, no próprio software, com a devida justificativa.

III. IMPRESSÃO DOS DADOS

- a) Deverá permitir a impressão do AIT em duas vias, em tempo real, no ato da sua lavratura, de forma que uma das vias possa entregar ao infrator, caso esteja presente.
- b) O AIT deverá permanecer armazenado no equipamento, no mínimo, durante o dia da lavratura do AIT, de modo a viabilizar sua reimpressão por meio do equipamento, conforme quantidade de vias necessárias, em momento diverso do da autuação;
- c) A impressão dos dados do AIT em tempo real deverá ser feita em impressora conectada ao talão eletrônico por meio de cabo, conexão sem fio, ou mesmo por meio de impressora que seja parte integrante do equipamento;
- d) A qualidade do papel utilizado na impressão do AIT deverá permitir que as informações impressas permaneçam legíveis por no mínimo 2 (dois) anos, sendo essa comprovação indicada em documentação do fabricante do papel;
- e) A assinatura da autoridade de trânsito ou de seu agente será obrigatória quando o AIT do Talão Eletrônico for impresso no ato de sua lavratura;
- f) O AIT impresso deverá possuir campo para a assinatura do infrator; e
- g) O AIT impresso deverá conter aviso que é obrigatória a presença do código RENAINF nas notificações, sob pena de invalidade da multa.

IV. EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS ADICIONAIS

- a) Poderá possuir dispositivo registrador de imagem;
- b) Poderá ser acoplado a equipamento de detecção de infração regulamentado pelo CONTRAN, desde que observada à necessidade de validação, por parte do agente, dos dados coletados por esse

equipamento;

c) O equipamento poderá dispor de GPS ou sistema equivalente.

V. DADOS E INFORMAÇÕES

a) O AIT lavrado no Talão Eletrônico deverá conter os dados mínimos definidos no artigo 280 do CTB e em regulamentação específica;

b) Deverá disponibilizar no AIT um campo texto para que o agente possa descrever a respeito da autuação;

c) Os dados validados para preenchimento e/ou conferência das informações devem ser os registrados na Base Nacional RENAVAL/RENACH, podendo utilizar-se da base de dados local dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e Distrito Federal;

d) Após a coleta dos dados do AIT esses devem ser enviados e gravados nas bases sob a responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e Distrito Federal que imediatamente deverão registrar nos sistemas RENAINF;

e) Os dados dos AIT somente poderão ser enviados e armazenados no banco de dados do órgão autuador;

f) Permitir, após a finalização do preenchimento do AIT, a vinculação da medida administrativa adotada.

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço será prestado, considerando duas etapas: Auditoria Prévia de Conformidade e Auditoria de Certificação.

6.2 A Auditoria Prévia de Conformidade deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

6.3 A Auditoria de Certificação será desenvolvida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4 A contar da data da autorização de serviço, deverá emitir e entregar os Laudos Técnicos, em 02 vias, atendendo os critérios SENATRAN, em até 20 dias corridos.

6.5 O DETRAN/RS emitirá o atestado de conclusão dos serviços, após a constatação de que os Laudos Técnicos foram entregues de acordo com as especificações técnicas requeridas no Termo de dispensa de licitação.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Não será exigida a prestação de garantia contratual.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 Executar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo - Termo de Referência, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

8.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.7 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

8.11. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

- 8.12. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 8.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 8.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 8.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 8.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 8.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 8.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 8.20. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 8.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 8.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 8.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- 8.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.26. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 8.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

8.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

8.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

8.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

8.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

8.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

8.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.30. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a subcláusula 4.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a subcláusula 2.1 for superior ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

8.30.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

8.30.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

8.30.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

8.30.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

8.30.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

8.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.32. A CONTRATADA deverá emitir e entregar os Laudos Técnicos em 02 vias atendendo os critérios estabelecidos nas portarias do SENATRAN em até 20 dias corridos a contar da data de autorização de serviços;

8.33. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas reportados no prazo de 05 dias corridos a contar do comunicado do DETRAN/RS.

8.34. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 20 dias corridos para execução dos testes a contar da data da autorização de serviços.

8.35. Garantir a confidencialidade e segurança dos dados inseridos no sistema pela CONTRATANTE.

8.36. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício presente ou futuro para si ou para terceiros.

8.37. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra do sigilo das informações fornecidas.

8.38. As informações contidas no Banco de Dados que serão inseridas, armazenadas e processadas pela solução são de propriedade da CONTRATANTE, podendo ser solicitadas por esta à CONTRATADA a qualquer momento.

8.39. Sobre a privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em decorrência da presente cessão de direito de uso, os dados pessoais eventualmente inseridos na solução objeto desta contratação pela CONTRATANTE serão tratados pela CONTRATADA na condição de OPERADORA, e deverão ser coletados, armazenados e empregados mediante orientação e controle da CONTRATANTE, exclusivamente para:

- a) Cumprimento de obrigações contratuais;
- b) Execução de dever legal da Contratante e/ou da Contratada, quando cabível;
- c) Eventual exercício de direito em processo judicial ou administrativo.

8.40. A CONTRATADA declara não necessitar tratar, em qualquer hipótese, de dados sensíveis para atendimento de finalidades próprias, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a eventual disponibilização desse tipo de dados pessoais nos sistemas, plataformas e recursos disponibilizados, para execução de atividades expressamente definidas entre as partes.

8.41. Para a execução do contrato e sob estrita orientação e anuência expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá coletar os seguintes tipos de dados:

- a) Dados de identificação nominal e de contatos na CONTRATADA;
- b) Endereços de e-mail e de IP que poderiam identificar usuário que utilizam o sistema pela CONTRATANTE.
- c) Dados obtidos pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, para fins determinados em relação contratual, e na condição de operadora ou sub-operadora;
- d) Dados cadastrais dos usuários a fim de permitir acesso e controle de segurança de informação no sistema;
- e) Dados de dispositivos móveis como localização, porcentagem da bateria, modelo do aparelho, versão do sistema operacional e quantidade de armazenamento disponível.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na cláusula sexta.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

10. CENTRO DE CUSTOS

10.1. Centro de Custos: 90013 - COORDENADORIA SISTEMAS CORPORATIVOS.

Nome do documento: Ordem de Servico 049-2024 e TR.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
PRISCILA ALBANI BITENCOURT	DETRAN / DGC-COMPRA / 3882446	29/04/2024 17:58:54
Barbara Pontel dos Santos Garbini	DETRAN / DGC-GAB / 3200132	30/04/2024 09:31:08

